



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 09/2015**

Estabelece normas e procedimentos para mudança de área de atuação dos docentes do quadro permanente da UNIVASF.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 40 do Estatuto da UNIVASF;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.002143/2014-32 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2015.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente resolução regula aspectos específicos referentes à organização e ao funcionamento dos Colegiados Acadêmicos de Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, completando o Estatuto Universitário, a que se incorpora.

**Art. 2º** Mudança de área de atuação do docente trata-se do deslocamento da área primária de atuação no cargo de provimento de professor permanente do magistério superior no âmbito da mesma unidade de lotação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 3º** O docente permanente da Univasf poderá solicitar mudança da área de atuação estabelecida em seu edital de concurso, sem mudança na unidade de lotação, desde que:

- I. Esteja em exercício funcional na Univasf há pelo menos três anos.
- II. Garanta a manutenção da essência das atribuições do cargo, que trata do conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço.
- III. Exista vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades antes e após a mudança de área.
- IV. Exista compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º. O processo de mudança de área de atuação docente deverá, necessariamente, atender aos interesses acadêmicos e manutenção da força de trabalho dos Colegiados Acadêmicos de Graduação da instituição.

§ 2º. O processo de mudança de área de atuação dar-se-á fora do período letivo acadêmico.

§ 3º. O docente que estiver em assentamento funcional diferente da área de atuação exigida no edital de abertura de concurso será classificado como estando em mudança da área de atuação.

§ 4º. A área de atuação a ser considerada pelo docente vindo de outra Instituição Federal de Ensino Superior será aquela estabelecida no edital para o qual se realizou o concurso na instituição de origem.

§ 5º. O pedido de mudança da área de atuação não pode estar associado à modificação de atribuições ou classe ou cargo do docente, ou quaisquer outras condições, que possam se caracterizar como desvio de função do servidor.

§ 6º. O docente poderá se deslocar para outra área de atuação dentro do mesmo Colegiado Acadêmico de Graduação, atendidas a respectiva formação ou especialidade e a necessidade do serviço.

§ 7º. No caso do docente exercer atribuições funcionais em mais de um Colegiado Acadêmico de Graduação, a Coordenação do Colegiado Acadêmico de lotação do docente que pleiteia a mudança de área de atuação deverá assegurar a manutenção da força de trabalho, sem prejuízo aos demais Colegiados Acadêmicos envolvidos.

§ 8º. Que a mudança de área de atuação não implique no aumento de carga horária para outros docentes da mesma área ou em prejuízos para os Colegiados Acadêmicos de Graduação envolvidos com a mudança.

§ 9º. Fica assegurado a continuidade da carreira, e todos os direitos e vantagens já adquiridos na área de atuação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 10º. A efetiva mudança de área de atuação dar-se-á somente com a contratação de novo docente em atendimento às demandas exigidas pelas unidades curriculares, sem prejuízo ao andamento do calendário acadêmico letivo.

**Art. 4º** São modalidades de mudança de área de atuação do docente do quadro permanente da instituição:

I - A pedido, a critério do Colegiado Acadêmico de Graduação.

II - De ofício, no interesse do Colegiado Acadêmico de Graduação. Desde que haja motivação fundamentada por parte da administração direta.

**Parágrafo único.** Ao docente cabe o direito resguardado de manter a área de atuação estabelecida no edital do concurso para o qual obteve aprovação.

**Art. 5º** São considerados como critérios para avaliação dos pedidos de mudança de área de atuação do docente:

I – Adequação do Projeto Pedagógico à legislação educacional, especialmente às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso.

II – Qualificação técnica e experiência que habilite o docente à mudança, sem prejuízo à instituição.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE MUDANÇA DA ÁREA DE ATUAÇÃO A PEDIDO

**Art. 6º** O docente deverá formalizar o pedido de mudança da área de atuação por meio da abertura de processo no setor de Protocolo da Universidade, que será encaminhado à Coordenação do seu respectivo Colegiado Acadêmico de Graduação.

**Parágrafo Único.** O requerimento do docente deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha requerimento (Anexo I desta Resolução).
- II. Declaração do solicitante de que a mudança pretendida, em hipótese alguma, implicará em prejuízo às atividades acadêmicas do seu ou de outros cursos de graduação da Univasf (Anexo II desta Resolução).
- III. Carta de intenção, contendo as informações abaixo elencadas:
  - a) Identificação funcional;
  - b) Justificativa para mudança, fundamentada no projeto político pedagógico do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. Cópia do Edital de Abertura do processo seletivo que regulou o ingresso no serviço público federal.
- V. Declaração docente emitida e assinada por servidor da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, constando detalhamento dos assentamentos prévios do docente nos últimos seis semestres, contendo código e nome das disciplinas ministradas, com respectivas cargas horárias.
- VI. Plano de ensino da unidade didática, contendo Programa da Disciplina PD e Plano de Unidade Didático PUD, enviados à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, comprovando a área de atuação atual e/ou as unidades curriculares já ministradas, com os respectivos tempos de atuação.
- VII. Comprovações de outras atividades de ensino desenvolvidas.
- VIII. Plano de trabalho para área de atuação para a qual pleiteia mudança, constando carga horária e Programa da Disciplina e Plano de Unidade Didática da(s) unidade(s) curriculare(s).
- IX. Cópia do *curriculum vitae* no formato Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 30 dias.

**Art. 7º** A Coordenação do Colegiado Acadêmico de Graduação encaminhará o pedido de mudança da área de atuação do docente para emissão de parecer pelo Núcleo Docente Estruturante, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 8º** O Colegiado Acadêmico de Graduação avaliará o parecer emitido pelo Núcleo Docente Estruturante sobre o pleito e deliberará sobre o mesmo em reunião ordinária.

**Parágrafo único.** Decisões *ad referendum* do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Graduação não serão consideradas válidas para continuidade administrativa do processo de mudança de área de atuação.

**Art. 9º** O Colegiado Acadêmico de Graduação em que o docente estiver lotado encaminhará parecer sobre o processo ao Departamento de Planejamento e Ensino da Pró-Reitoria de Ensino para parecer consultivo a respeito da mudança de área.

**Art. 10** Após parecer favorável do Departamento de Planejamento e Ensino da Pró-Reitoria de Ensino, o docente deverá encaminhar o processo com pedido de mudança da área de atuação à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 11** As decisões emitidas pela CPPD serão encaminhadas para apreciação e deliberação do Reitor.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Das decisões do Reitor baseadas no parecer da CPPD cabe recurso, desde que fundamentado ao Conselho Universitário.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Todas as informações apresentadas, para efeito de concretização do processo de mudança área de atuação serão de responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando este sujeito, no caso de não veracidade comprovada em inquérito administrativo, ao reenquadramento imediato no cargo ou emprego, classe e nível cabíveis anteriores a mudança da área de atuação.

**Art. 14** -A presente resolução deverá ser submetida à revisão geral, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Petrolina-PE, 28 de agosto de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**